

# **Reforma da Previdência e seus impactos para os servidores públicos**

# Linha do tempo das regras de aposentadoria

(1ª)

**Regra da CF/1988**

Tempo de serviço  
e Paridade

5/10/1988 a 15/12/1998



# 1ª) Regra original da CF/1988

**Vigência: até 15/12/1998**

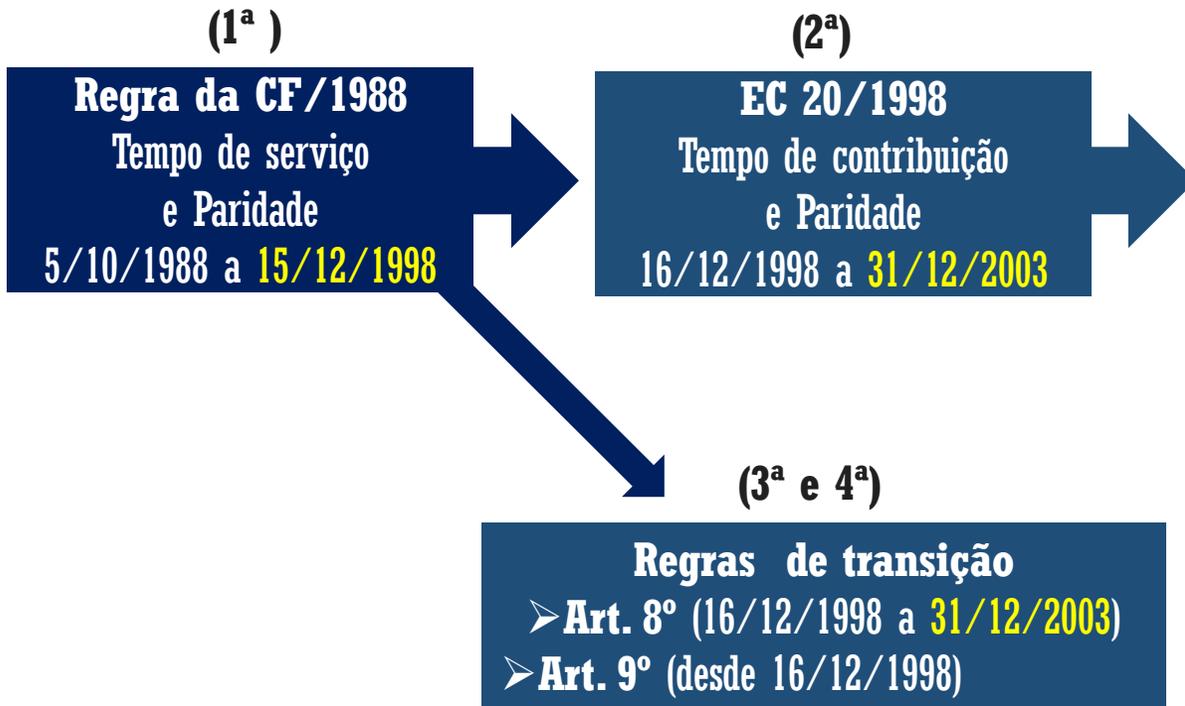
SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE SERVIÇO – TS <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	x	35 anos	integral
		30 anos	proporcional
	65 anos	x	proporcional
mulher	x	30 anos	integral
		25 anos	proporcional
	60 anos	x	proporcional
homem e mulher (membro da magistratura/MP)	x	30 anos 5 anos na carreira	integral

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x	Invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	integral
		Invalidez (por doença não especificada em lei)	proporcional
	70 anos	compulsória	proporcional
homem e mulher (membro da magistratura/MP)	x	invalidez, por qualquer motivo	integral

<sup>(1)</sup> Permitida a contagem de **tempo fictício** (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos podiam exceder à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (**plus remuneratório**: adicional de 20%, opção da função, remuneração do cargo superior etc), mantida a **paridade** com a remuneração dos ativos.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria



## 2ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 20/1998

Vigência: de 17/12/1998 a **31/12/2003**

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	<b>35 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>
	65 anos	<b>x anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>
mulher	55 anos	<b>30 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>
	60 anos	<b>x anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x	<b>invalidez</b> (por doença não especificada em lei)	<b>proporcional</b>
		<b>invalidez</b> (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	<b>integral</b>
	70 anos	<b>compulsória</b>	<b>proporcional</b>

<sup>(1)</sup> **Proibida** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo e, na forma da lei, corresponderão da totalidade da remuneração (**não** pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade** com a remuneração dos ativos.

# 3ª) Regra de transição do art. 8º da EC 20/1998

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998  
Vigência: de 16/12/1998 a **31/12/2003**

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53 anos	35 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 20%)	Integral
		30 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
Homem (membro da magistratura/MP)	53 anos	35 anos    5 anos no cargo (+ acréscimo de 17% e + pedágio de 20%)	integral
		30 anos    5 anos no cargo (+ acréscimo de 17% e + pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
mulher	48 anos	30 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 20%)	integral
		25 anos 5 anos no cargo (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)

(1) Permitida a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

(2) Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da **totalidade da remuneração** (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade** com a remuneração dos ativos.

# 4ª) Regra de transição do art. 9º da EC 20/1998

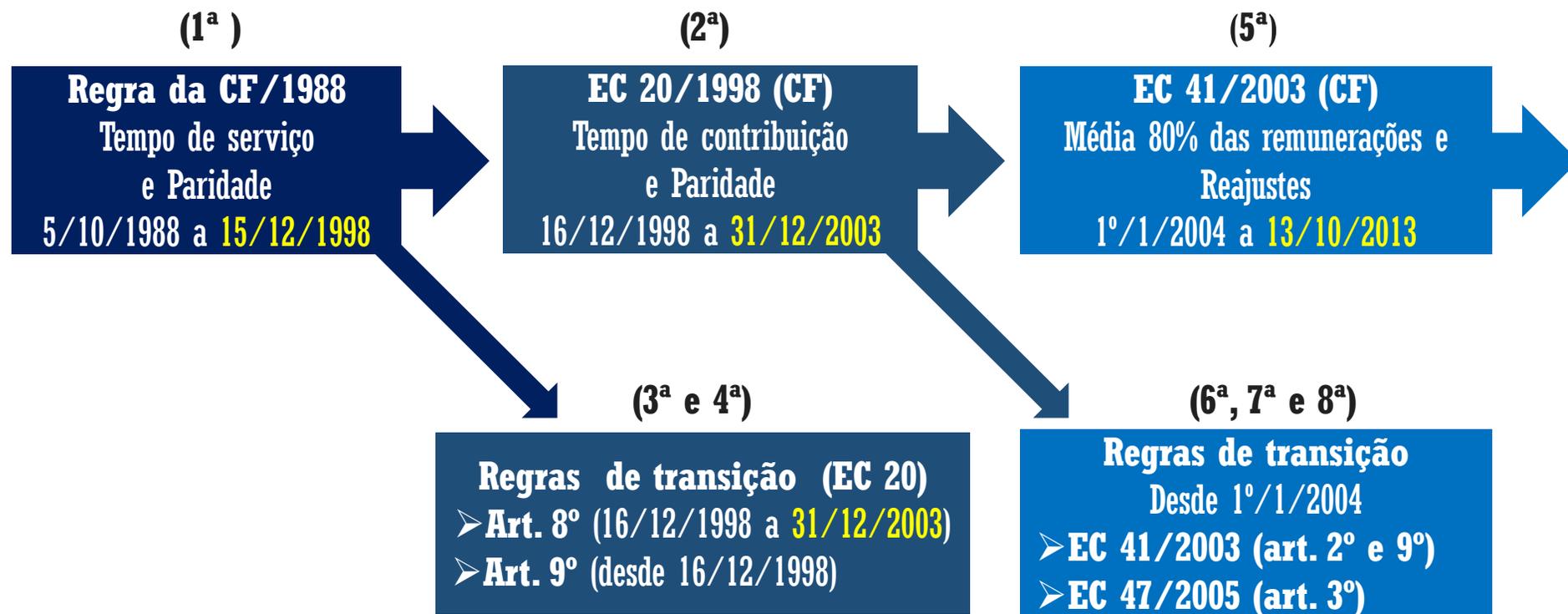
Ingresso no serviço público: até 16/12/1998  
Vigência: desde 16/12/1998

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53	35 anos (+ pedágio de 20%)	integral
		30 anos (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)
mulher	48	30 anos (+ pedágio de 20%)	integral
		25 anos (+ pedágio de 40%)	proporcional (75% + 5% por ano a mais)

(1) **Autorizada** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

(2) Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade** com a remuneração dos ativos.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria



# 5ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 41/2003

Vigência: de 1º/1/2004 a 13/10/2013 (para o Judiciário e MP da União)

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	<b>35 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>
	65 anos	<b>x anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>
mulher	55 anos	<b>30 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>
	60 anos	<b>x anos</b> 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x anos	<b>invalidez</b> (doença não especificada em lei)	<b>proporcional</b>
		<b>invalidez</b> (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	<b>integral</b>
	70	<b>compulsória</b>	<b>proporcional</b>

<sup>(1)</sup> **Vedada** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Considera a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# 6ª) Regra de transição do art. 2º da EC 41/2013

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998  
Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	53 anos	35 anos     5 anos no cargo efetivo (+ pedágio de 20%) (- redução de 3,5% até 31/12/2005) (- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)	integral ou proporcional
homem (membro da magistratura ou do MP)	53 anos	35 anos     5 anos no cargo efetivo (+ acréscimo de 17% + pedágio de 20%) (- redução de 3,5% até 31/12/2005) (- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)	integral ou proporcional
mulher	48 anos	30 anos     5 anos no cargo efetivo (+ pedágio de 20%) (- redução de 3,5% até 31/12/2005) (- redução de 5% a partir de 1º/1/2006)	integral ou proporcional

<sup>(1)</sup> **Autorizada** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Calculados considerando a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# 7ª) Regra de transição do art. 6º da EC 41/2003

Ingresso no serviço público: até 31/12/2003  
Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	35 anos 20 anos de serviço público 10 anos na carreira 5 anos no cargo efetivo	integral
mulher	55 anos	30 anos 20 anos de serviço público 10 anos na carreira 5 anos no cargo efetivo	integral

<sup>(1)</sup> **Vedada** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da totalidade da remuneração (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# 8ª) Regra de transição do art. 3º da EC 47/2005

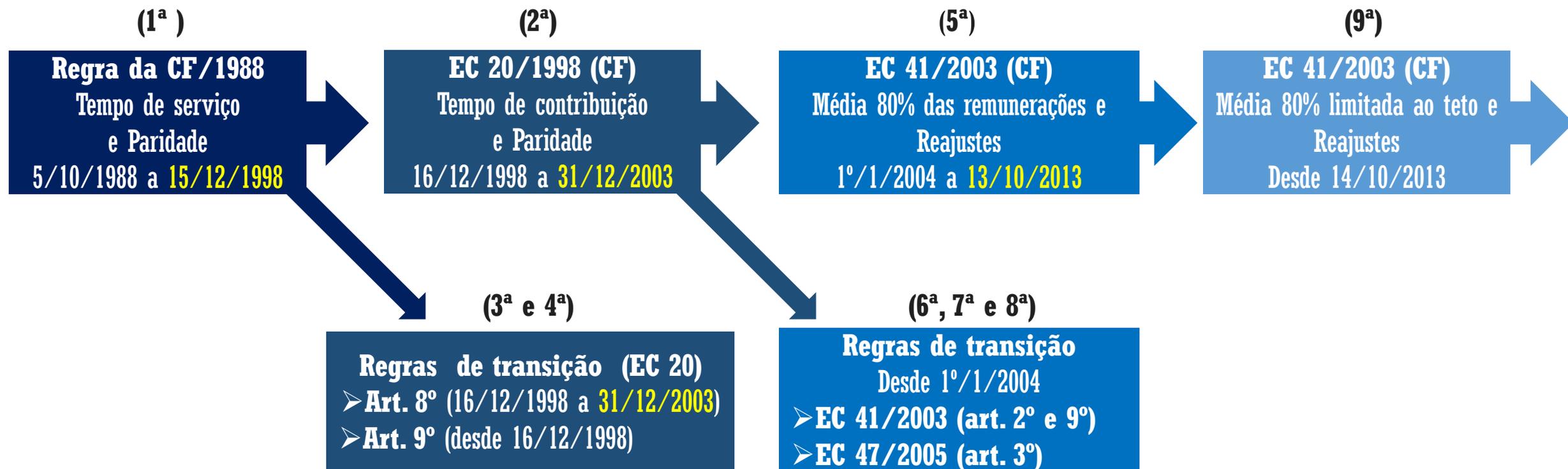
Ingresso no serviço público: até 16/12/1998  
Vigência: desde 1º/1/2004

SERVIDOR	IDADE <sup>(1)</sup>	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	60 anos	<b>35 anos</b> 25 anos no serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo	integral
mulher	55 anos	<b>30 anos</b> 25 anos no serviço público 15 anos de carreira 5 anos no cargo	integral

<sup>(1)</sup> **Redução** de um ano na idade para cada ano de contribuição que exceder os 35, no caso de homem, e os 30, no caso de mulher.

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e na forma da lei corresponderão da **totalidade da remuneração** (não pode exceder à remuneração da atividade), mantida a **paridade com a remuneração dos servidores ativos**.

# Linha do tempo das regras de aposentadoria (CF/1988)



# 9ª) Regras da CF/1988, na redação da EC 41/2003

**Vigência: desde 14/10/2013 (para o Judiciário e MP da União)**

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem	65 anos	<b>X anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>
	60 anos	<b>35 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>
mulher	60 anos	<b>x anos</b> 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>proporcional</b>
	55 anos	<b>30 anos</b> 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo	<b>integral</b>

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem e mulher	x anos	<b>invalidez</b> (doença não especificada em lei)	<b>proporcional</b>
		<b>invalidez</b> (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável)	<b>integral</b>
	70 anos	<b>compulsória</b>	<b>proporcional</b>

<sup>(1)</sup> **Vedada** a contagem de tempo fictício (advocacia, licença prêmio em dobro, militar em categoria A, aluno aprendiz etc)

<sup>(2)</sup> Os proventos serão calculados considerando a **média aritmética simples** das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, correspondentes a **80%** de todo o período contributivo desde a competência 7/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** estabelecido para os benefícios do RGPS (art. 3º da Lei 10.887/2004)

# Reforma da Previdência (PEC 287/2016)

## Mitos sobre a Reforma da Previdência no Brasil

- **Não existe déficit:** os especialistas concordam que tem déficit, a divergência é de onde ele vem: se da própria seguridade social, renúncia fiscal e/ou DRU.
- **Reforma prejudica os mais pobres:** a reforma não afeta ou afeta menos (o homem no RGPS, em média, aposenta por idade aos 66 anos e agora passa para 65 anos).
- **Se cobrar a dívida ativa resolve o problema:** pode resolver o estoque (em torno de 80% não é recuperável), mas o problema é que o modelo de repartição não se sustenta (aumento do número de aposentados e diminuição do número de ativos).
- **Terá que trabalhar 49 anos para aposentar:** só se for para receber o benefício integral (100%). Para aposentar precisa ter 25 anos de contribuição e 65 de idade.

Mara Luquet. Globo News em pauta, de 6/3/2017.

# Dados apresentados pelo Ministro da Fazenda

O **argumento falacioso** usa todas as receitas vinculadas à Seguridade Social para cobrir despesas somente com Previdência, e sugere **superávit de R\$ 100,1 bi**. Se forem consideradas as demais despesas da Seguridade Social, a figura muda e passa haver **déficit de R\$ 180,5 bi** (mesmo sem considerar a DRU).

## Cálculo incorreto

RECEITAS		DESPEASAS	
COFINS	204,7	INSS	498,5
CSLL	68,1	RPPS	110,8
60% do PIS/PASEP	32,3		
Arrecadação RGPS	360,4		
Contribuição da União ao RPPS	18,2		
Contribuição Servidores ao RPPS	15,3		
Outras receitas Orçam. Seguridade	10,4		
<b>TOTAL</b>	<b>709,4</b>		<b>609,3</b>
<b>Superávit (+)/Déficit (-)</b>		<b>100,1</b>	

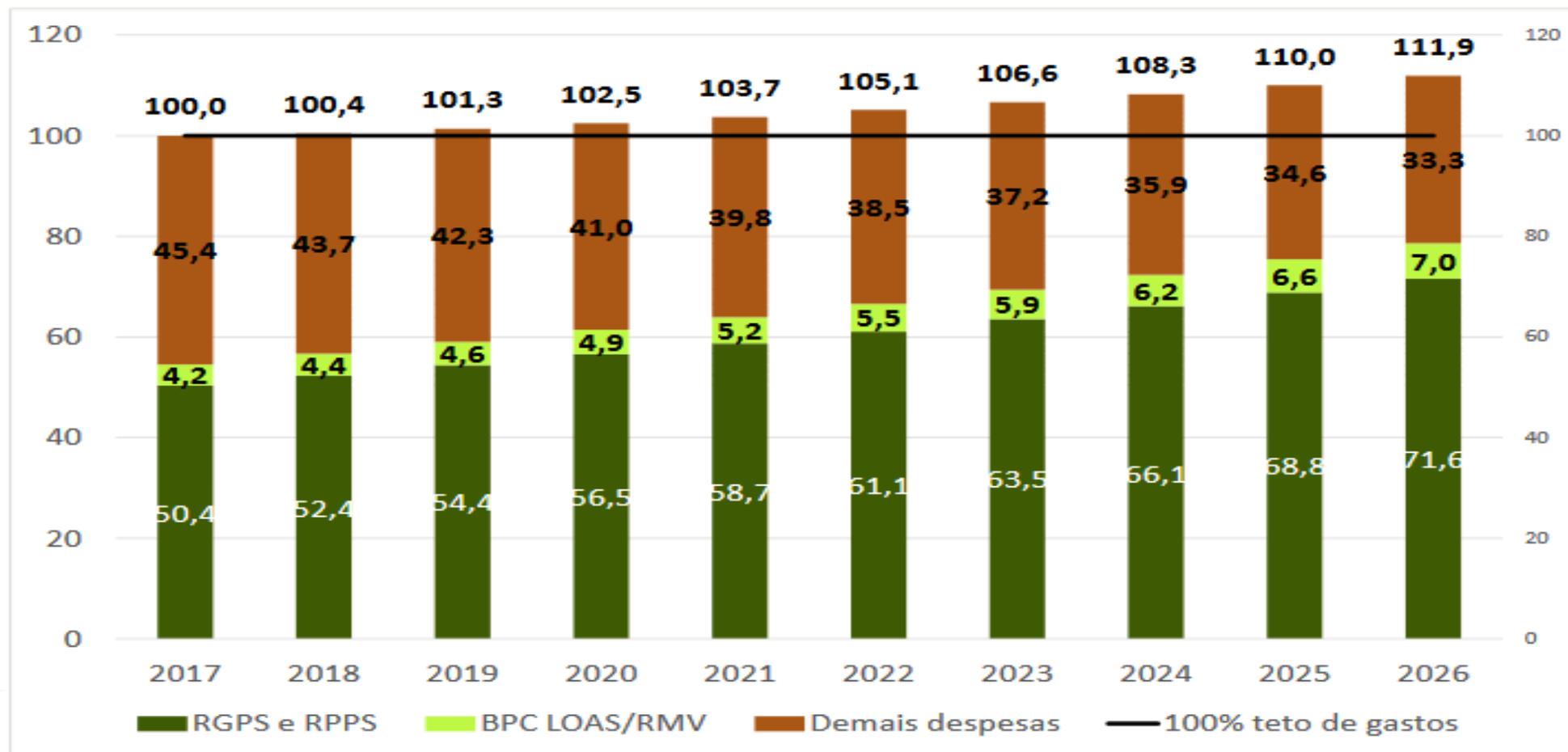
## Cálculo correto (ainda sem DRU)

RECEITAS		DESPEASAS	
COFINS	204,7	INSS	498,5
CSLL	68,1	RPPS	110,8
60% do PIS/PASEP	32,3	Assistência Social	81,4
Arrecadação RGPS	360,4	Saúde	107,3
Contribuição da União ao RPPS	18,2	Outras	36,0
Contribuição Servidores ao RPPS	15,3	Abono Salarial	18,3
Outras receitas Orçam. Seguridade	10,4	Seguro Desemprego	37,6
<b>TOTAL</b>	<b>709,4</b>		<b>889,9</b>
<b>Superávit (+)/Déficit (-)</b>		<b>-180,5</b>	

Apresentação do Ministro da Fazenda, no Forum do Estadão, 7/3/2017.

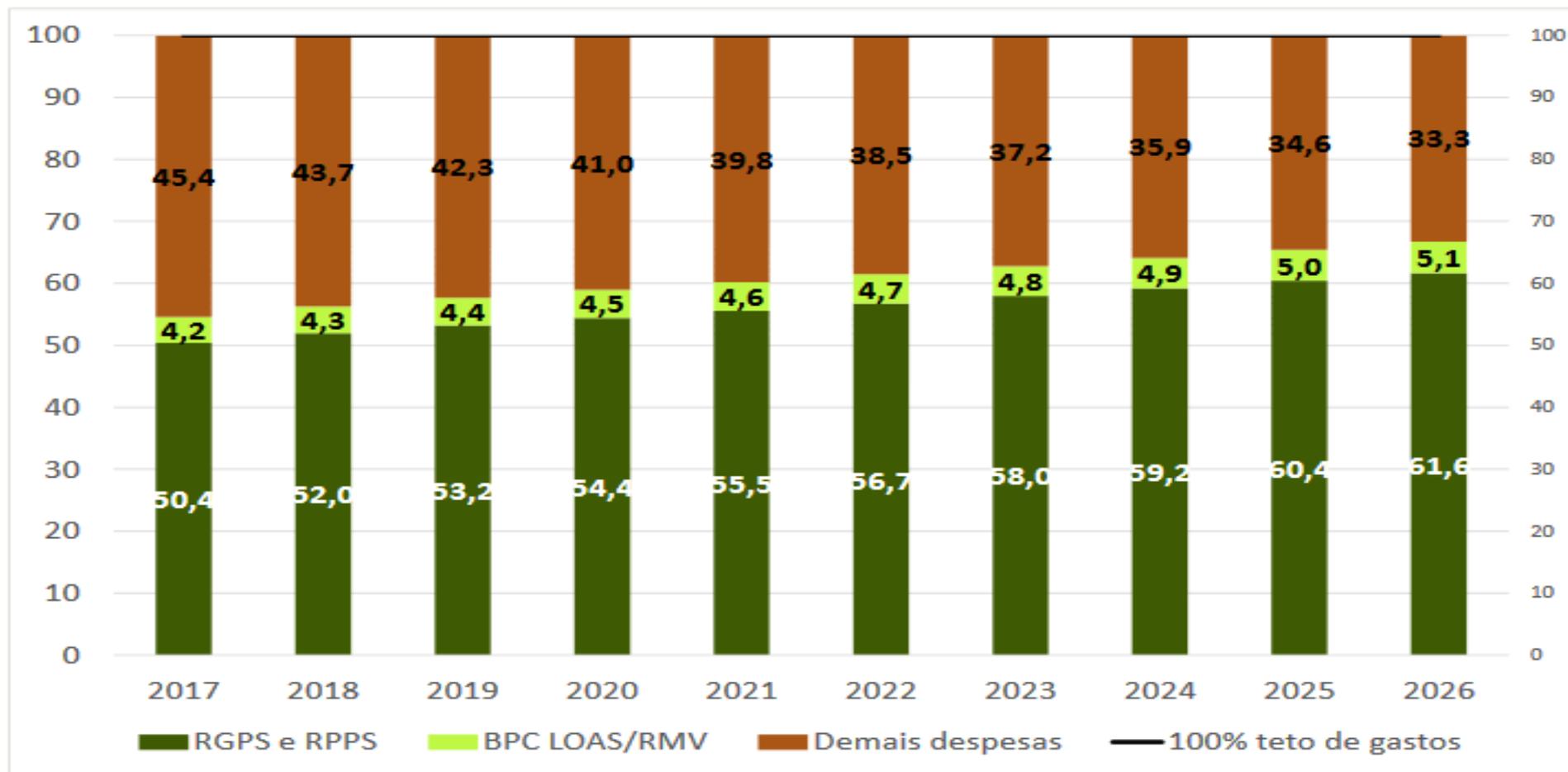
# Dados apresentados pelo Ministro da Fazenda

Se nada for feito, não cabe no Teto dos Gastos



# Dados apresentados pelo Ministro da Fazenda

Com reforma proposta, há espaço para os demais Gastos Sociais



# Regras da CF/1988, propostas pela PEC 287/2016

Vigência: de XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC	PROVENTOS <sup>(1)</sup> (limitado a 100% da média)
homem e mulher	65 anos	25 anos 10 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por cada ano de contribuição

<sup>(1)</sup> Calculados considerando a **média** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias a serem concedidas pelo RPPS da União (art. 3º da Lei 10.887/2004)

➤ **Com 24 anos de TC e 65 de idade?**

Não pode aposentar, deve aguardar o tempo mínimo de 25 anos de contribuição.

➤ **Com 25 anos de TC e 65 de idade (R\$ 10.000,00 de média)?**

Pode aposentar com provento de **R\$ 7.600,00** (51% + 25%) = **76%** da média).

➤ **Com 50 anos de TC e 65 de idade (R\$ 10.000,00 de média)?**

Pode aposentar com proventos de R\$ 10.000,00 (51% + 50% = 101%, no entanto observar o limite de **100%** da média).

# Regras da CF/1988, propostas pela PEC 287/2016

Vigência: de XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TIPO	PROVENTOS <sup>(1)</sup> (limitado a 100% da média)
homem e mulher	x	incapacidade permanente (acidente de trabalho)	100% da média das remunerações/salários de contribuição
		incapacidade permanente	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição
	75 anos	compulsória	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição (Multiplicar o resultado [51% + x%] pelo fator resultante do tempo de contribuição dividido por 25, limitado a 1 inteiro)

<sup>(1)</sup> Calculados considerando a **média** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias a serem concedidas pelo RPPS da União (art. 3º da Lei 10.887/2004)

➤ **Com 5 anos de TC e incapacidade permanente (R\$ 10.000,00 de média)?**

Pode aposentar com proventos de **R\$ 5.600,00** ( $51\% + 5\% = 56\%$  da média).

➤ **Com 19 anos de TC e 75 de idade (R\$ 10.000,00 de média)?**

Pode aposentar com proventos de **R\$ 5.320,00** ( $51\% + 19\% = 70\% \times 0,76 [19/25] = 53,2\%$  da média).

# Regras de transição proposta pela PEC 287/2016 (art. 2º)

Ingresso no serviço público: até XX/XX/20XX  
Vigência: desde XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
homem (+ de 50 anos)	60 anos	35 anos 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional equivalente a 50% do tempo faltante)	integralidade da remuneração ou <b>totalidade</b> da média aritmética simples
mulher (+ de 45 anos)	55 anos	30 anos 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional equivalente a 50% do tempo faltante)	integralidade da remuneração ou <b>totalidade</b> da média aritmética simples

(1) Os membros/servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 poderão optar pela **redução da idade mínima em um dia de idade** para **cada dia de contribuição** que exceder o tempo de contribuição necessário.

(2) Corresponderão a **totalidade da remuneração** do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram até 31/12/2003, mantida a **paridade** com os ativos, e **totalidade da média aritmética simples** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de 7/1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a **partir de 1º/1/2004**, e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS/INSS.

# Regras de transição proposta pela PEC 287/2016 (art. 2º)

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC <sup>(1)</sup>	PROVENTOS <sup>(2)</sup>
<b>homem</b> (+ de 50 anos)	<b>60 anos</b>	<b>35 anos</b> 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional de 50%)	<b>integralidade da remuneração ou</b> <b>totalidade da média aritmética simples</b>
<b>mulher</b> (+ de 45 anos)	<b>55 anos</b>	<b>30 anos</b> 20 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo (+ período adicional de 50%)	<b>integralidade da remuneração ou</b> <b>totalidade da média aritmética simples</b>

➤ **Homem com 29 anos de contribuição e 50 de idade** (ingresso em cargo efetivo até 16/12/1998)?

Deve completar + 9 anos de TC (6 + 3 [pedágio 50%] + 29 = 38 de TC) e pode utilizar a regra de redução da idade devido ao TC extra (60 – 3 = 57). O interessado poderá ser aposentado a partir de **59 anos** (aguardar o TC).

➤ **Homem como 29 anos de contribuição e 50 de idade** (ingresso em cargo efetivo a partir de 17/12/1998)?

Deve completar + 9 anos de TC (6 + 3 [pedágio 50%] + 29 = 38 de TC). O interessado poderá ser aposentado a partir de **60 anos** (aguardar a idade mínima).

➤ **Mulher com 20 anos de contribuição e 45 de idade** (ingresso em cargo efetivo a partir de 17/12/1998)?

Deve completar + 15 anos de TC (10 + 5 [pedágio de 50%] = 35 de TC). A interessada poderá aposentar a partir de **60 anos** (45 + 15 = 60).

# Regras de transição proposta pela PEC 287/2016 (art. 3º)

Ingresso no serviço público: até XX/XX/20XX  
Vigência: desde XX/XX/20XX

SERVIDOR	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – TC	PROVENTOS <sup>(1)</sup> (limitado a 100% da média)
<b>homem</b> (- de 50 anos) <b>e mulher</b> (- de 45 anos)	<b>65 anos</b>	<b>25 anos</b> 10 anos no serviço público 5 anos no cargo efetivo	<b>51% da média das remunerações/salários de contribuição</b> <b>+ 1% por ano de contribuição a mais</b>

<sup>(1)</sup> Considerar a **média** das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência e serão **reajustados** na mesma data e índice em que se der a correção dos benefícios do RGPS. **Aplica-se o limite máximo** dos benefícios do RGPS **somente** para aqueles que exerceram a opção pela contribuição limitada ao teto do RGPS (§ 16, art. 40 da CF/1988) ou ingressaram a partir de 14/10/2013.

➤ **Mulher com 15 anos de TC e 40 de idade (R\$ 10.000,00 de média)?**

Poderá aposentar aos 65 de idade (40 de TC), com proventos de **R\$ 9.100,00** (51% + 40% = **91%** da média).

➤ **Homem com 30 anos de TC e 45 de idade (R\$ 10.000,00 de média)?**

Poderá aposentar aos 65 de idade (50 de TC), com proventos de **R\$ 10.000,00** (51% + 50% = 101%, no entanto observar o limite de **100%** da média).

# Regras da PEC 287/2016 para pensão por morte (art. 40, § 7º)

Ingresso no serviço público: qualquer data  
Vigência: desde XX/XX/20XX

ÓBITO	DECORRÊNCIA	VALOR BASE DA PENSÃO <sup>(1)</sup>	COTAS
Atividade	Acidente de trabalho	100% da média das remunerações/salários de contribuição	familiar de 50% + 10% por dependente (mínimo 60%, <b>para beneficiário único ou remanescente</b> , e máximo de 100%)
Atividade	Qualquer outro motivo	51% da média das remunerações/salários de contribuição + 1% por ano de contribuição (proventos decorrentes de hipotética aposentadoria por incapacidade permanente)	
Inatividade	Qualquer motivo	totalidade dos proventos	

(1) Poderá ser inferior ao salário mínimo e **não** haverá reversão da cota individual do beneficiário excluído.

**Observação:** Entendo, s.m.j., que a cota familiar é permanente [reversível] e será paga ao(s) beneficiário(s) existente(s).

➤ **Óbito de ativo com 15 anos de TC** (média de R\$ 10.000,00) e **2 beneficiários** (50% + 20% = 70%)?

Pensão individual de R\$ 2.310,00 ( $10.000,00 \times 66\% = R\$ 6.600,00 \times 70\% = R\$ 4.620,00 \div 2$ ), considerado 66% dos proventos decorrentes da incapacidade permanente (51% + 15%). O remanescente receberá R\$ 3.960,00 ( $R\$ 6.600,00 \times 60\%$ ).

➤ **Óbito de inativo** (proventos de R\$ 10.000,00) e **3 beneficiários** (50% + 30% = 80%)?

Pensão individual de R\$ 2.666,66 ( $R\$ 10.000,00 \times 80\% = R\$ 8.000,00 \div 3$ ). Quando restarem 2, cada um receberá R\$ 3.500,00 ( $R\$ 10.000,00 \times 70\% = 7.000,00 \div 2$ ). O remanescente receberá R\$ 6.000,00 ( $10.000,00 \times 60\%$ ).

# Regras da PEC 287/2016 para acumulação (art. 40º, § 6º)

<b>TIPO</b>	<b>TIPO</b>	<b>REGIMES VEDADOS</b>
<b>aposentadoria</b>	<b>aposentadoria</b>	RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (ressalvados os cargos acumuláveis na forma da CF/1988)
<b>aposentadoria</b>	<b>pensão civil</b>	RPPS (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e RGPS
<b>pensão civil</b> (instituída por <u>cônjuge</u> ou <u>companheiro</u> )	<b>pensão civil</b> (instituída por <u>cônjuge</u> ou <u>companheiro</u> )	RPPS (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e RGPS